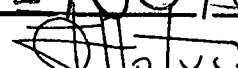


PROJETO DE LEI Nº 058/21

(04 de MAIO DE 2021)

ÀS COMISSÕES-EM:

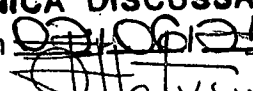
19/05/21


Presidente

**DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO
PROGRAMA PLANTA
SOCIAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

GILMAR SOARES VICENTE,

Prefeito do Município de Caieiras, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**APROVADO
UNICA DISCUSSÃO**
S.S. em 03/06/21


PRÉSIDENTE

TÍTULO I

Das disposições preliminares

CAPÍTULO I

Dispõe sobre a disponibilidade de assistência técnica de aprovação de projetos para famílias de baixa renda.

Art. 1º. Esta Lei cria o Programa Planta Social, que consiste em propiciar aos interessados a elaboração e aprovação de projeto arquitetônico e acompanhamento da construção de seu imóvel de modo gratuito, a ser realizado por técnico credenciado pelo município de Caieiras.

CAPÍTULO II

Dos requisitos necessários

Art. 2º. São requisitos necessários para adesão ao programa:

I – estar com a documentação do imóvel regular;

Caieiras;

3 (três) salários-mínimos;

possuidor de outro imóvel;

II - ser morador do município de

III - ter renda familiar bruta de até

IV - não ser proprietário ou
Presidente

V - não ter sido beneficiado por programas habitacionais de assessoria técnica e provimento habitacionais em níveis Municipais, Estaduais e Federal.

poderá ser superior a 69,00 m².

Art. 3º: Área a ser construída não
deverá ser superior a 69,00 m².

ser iniciada em prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§ 1º. Após aprovado a obra, deverá

§ 2º. Após iniciada obra, terá o prazo de 01 (um) ano para conclusão, renovado por mais 01 (um) ano, após justificação prévia;

§ 3º. Os projetos inseridos através do programa Planta Social, serão isentos de custas e taxas necessárias para sua aprovação.

Art. 4º. Os interessados deverão apresentar a Secretaria de Planejamento e Habitação os seguintes documentos:

I - RG do titular, cônjuge e dependentes;

dependente;

II - CPF do titular, cônjuge e

Casamento do titular, cônjuge e dependentes;

III – Certidão de Nascimento ou

dos últimos três meses titular ou cônjuge;

IV – Comprovante de Residência

ser beneficiado com a Planta Social;

V – Cópia do IPTU do terreno a

ser beneficiado com a Planta Social;

VI – Documentação do Terreno a

familiar.

VII - Comprovante de renda

beneficiários ocorrerá por ordem de inscrição.

§ 1º. A hierarquização dos

entrevista socioeconômica.

§ 2º. O requerente passará por

§ 3º. Atendidos os critérios deste artigo, o requerente se torna beneficiário do Programa Planta Social

§ 4º. A quantidade de beneficiários ao programa Planta Social se limitará a dotação orçamentária vigente.

CAPÍTULO III

Profissional

Do Credenciamento do

Art. 5º. O município deverá abrir chamamento público para credenciamento dos técnicos interessados em realizar a assistência técnica, no qual deverá atender os seguintes requisitos:

I – ter formação que lhe dê condições de realizar os procedimentos administrativos de aprovação de projeto e acompanhamento de execução de obras;

II – ser residente e domiciliado do município de Caieiras.

Parágrafo Único. Fica vedado ao servidor da Prefeitura Municipal de Caieiras o credenciamento ao Programa.

Art. 6º. Os técnicos interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- I – RG;
- II – CPF;
- III – Comprovante de Endereço;
- IV – Licenciamento Municipal do ano vigente;
- V – Carteira do Conselho de Classe;
- VI – Certidão de quitação do conselho de classe.

Art. 7º. A municipalidade realizará a seleção dos técnicos inscritos conforme credenciamento e hierarquização.

§ 1º. Os técnicos serão chamados de acordo com a necessidade da municipalidade.

§ 2º. A municipalidade deverá realizar a convocação respeitando a ordem da hierarquização.

§ 3º. O Chamamento Público terá validade de seis meses, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 4º. Após finalizado a lista hierarquizada dentro do prazo de validade do chamamento, será reiniciada a convocação dos técnicos, até a finalização do período de validade do chamamento público.

§ 5º. Ocorrendo desistência por parte do beneficiário ou o projeto não tiver condição de ser aprovado pela municipalidade, por não atender as exigências do código de obras, o técnico retornará a lista no topo da hierarquização.

Art. 8º. A municipalidade pagará bolsa de um salário-mínimo para cada Planta Social que for contratada.

Parágrafo Único. O pagamento será realizado de maneira integral após o alvará de aprovação do projeto.

Art. 9º. O Técnico será convocado por Aviso de recebimento (AR) e terá prazo de cinco dias úteis para comparecimento e adesão ao projeto proposto.

§ 1º. Concomitantemente ao aviso de recebimento a municipalidade lançará edital com o mesmo prazo do Caput.

§ 2º. O não atendimento ao prazo ou a recusa em aderir, permitirá ao município, convocar o próximo técnico da lista.

CAPÍTULO IV

Da responsabilidade dos técnicos

Art. 10. O responsável técnico após assinado termo do convênio com a municipalidade, deverá contatar o beneficiário do programa Planta Social, para iniciar o atendimento.

§ 1º. Na elaboração do projeto, o responsável técnico deverá atender a pretensão do beneficiário, desde que essa, atenda os índices urbanísticos e a metragem máxima prevista nesta lei.

§ 2º. Após assinado o convênio com a municipalidade, o técnico responsável deverá apresentar o projeto ao setor responsável pela análise, no período máximo de trinta dias.

§ 3º. O técnico responsável deverá manifestar-se quanto aos comunique-se no prazo máximo de vinte dias após a emissão.

§ 4º. O técnico contemplado fica responsável por todos os custos gerados para elaboração do projeto e apresentação do mesmo nesta municipalidade.

CAPÍTULO V

Das obrigações dos beneficiários

Art. 11. São obrigações do beneficiário do Programa Planta Social:

I – apresentar as documentações necessárias para que o técnico elabore o projeto.

II – livre acesso ao técnico e aos agentes municipais ao lote objeto do Programa.

III – executar a obra de acordo com o projeto aprovado e as diretrizes proposta pelo técnico responsável.

IV – construir no prazo estipulado por esta lei.

CAPÍTULO VI

Das obrigações dos técnicos

Art. 12. São obrigações do

Responsável Técnico:

I - realizar o projeto conforme
pretensão do beneficiário;

II - atender aos prazos estipulados
por esta lei;

III - acompanhar a execução da
obra até o termo de finalização desta;

IV - apresentar a Secretaria de
Planejamento e Habitação a cada quatro meses relatório de evolução da obra;

V - atendimento integral as
normativas municipais referentes a aprovação e execução de obras;

VI - notificar a municipalidade
quanto a execução da obra por parte do beneficiário em desacordo com o projeto
aprovado.

VII – a placa de obra deverá seguir
os padrões pré-determinados pela Secretaria de Planejamento e Habitação e seu custo
ficará a cargo do técnico responsável.

CAPÍTULO VII

Do cancelamento do benefício

Art. 13. O benefício será
cancelado quando:

I - a execução da obra ocorrer em
desacordo com o projeto aprovado;

determinado por esta lei;

determinado por esta lei;

II - não construir no prazo

III - não iniciar a obra no prazo

IV - a pedido do beneficiário.

V - Quando o lote do beneficiário não permitir atendimento ao código de obras municipal.

§ 1º. Nas hipóteses dos incisos I, II, III e IV (quando já expedido o alvará) o beneficiário deverá restituir o valor do benefício integralmente corrigido conforme índices oficiais.

§ 2º. Antes de expedido o alvará e houver a desistência por parte do beneficiário, este deverá restituir à municipalidade o equivalente a 40% (quarenta por cento) do benefício;

I - na hipótese acima, o valor respectivo será pago pela municipalidade ao técnico contratado como forma de remuneração pelo trabalho já dispendido.

Art. 14. O Convênio entre municipalidade e responsável técnico poderá ser rescindido quando:

previstos nesta lei;

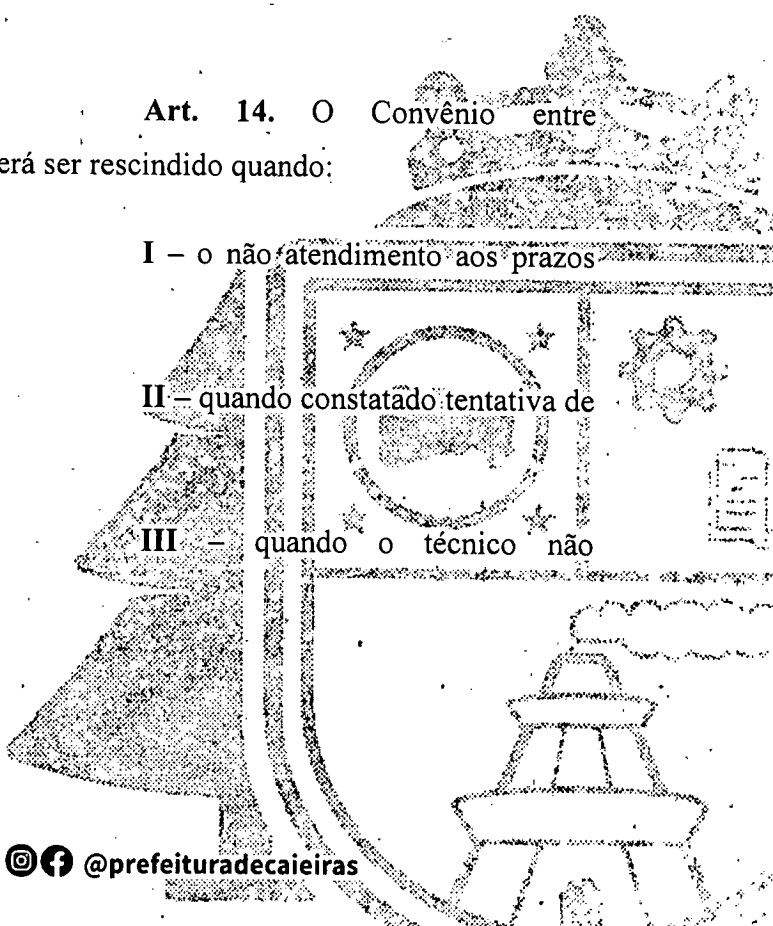
fraude nos documentos emitidos.

acompanhar a execução da obra.

I - o não atendimento aos prazos

II - quando constatado tentativa de

III - quando o técnico não



§ 1º. Se o cancelamento ocorrer após o pagamento da Bolsa Auxílio, o Técnico deverá restituir integralmente conforme índices oficiais.

§ 2º. A municipalidade poderá requerer ainda sanções administrativas, civis ou penais se for o caso.

§ 3º. Na hipótese de não cumprido as exigências relacionadas nos incisos I a III, o técnico poderá perder o licenciamento municipal por até 02 (dois) anos.

Art. 15. O prazo poderá ser suspenso em caso de desemprego, força maior e caso fortuito;

Parágrafo Único. Neste caso o beneficiário deverá passar por entrevista com a Assistente Social a cada quatro meses, para análise social.

Art. 16. O prazo poderá ser retomado quando:

I – após relatório da assistente social informando do restabelecimento econômico do beneficiário;

II – a pedido do beneficiário;

III – ao não comparecimento do beneficiário na entrevista com a assistente social.

Art. 17. O benefício será cancelado em caso de, no período de um ano, não houver o restabelecimento financeiro do beneficiário.

Parágrafo Único. Na hipótese do caput, não será necessário a restituição dos valores pagos pela municipalidade.